

## CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ÁREA PARA EXTRAÇÃO DE SAIBRO

**N. 006/2022**

Pelo presente instrumento particular de contrato, originário do **Processo de Dispensa de Licitação nº 002/2022**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.067.780/0001-38, com sede administrativa à Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, em Taquari, RS, representado por seu Prefeito Municipal, Emanuel Hassen de Jesus, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 982.371.870-91, residente e domiciliado na Rua Othelo Rosa, nº 225, neste Município, doravante denominado **LOCATÁRIO** e de outro lado **MARIA SIRLEI ALVES DA ROSA**, brasileira, viúva, do lar, portadora da carteira de identidade RG nº 4086718171-SSP/RS, inscrita no CPF sob nº 684.211.170/68, residente e domiciliada neste município neste ato doravante denominada **LOCADOR**, com amparo no disposto no artigo 25, Caput, da Lei nº 8.666/93, no que couber e, Lei 8.245/91, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – É objeto do presente contrato a locação de uma área de 10.000,00m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados), parte integrante de um imóvel rural com a área de 75.000,00m<sup>2</sup> (setenta e cinco mil metros quadrados), localizado neste município, no lugar denominado “Morro dos Garcia”, estando o imóvel devidamente transcrito no Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca, matrícula nº, 17.816, exatamente a parte em que está situada uma saibreira.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O LOCATÁRIO, a suas expensas e com exclusividade, efetuará as atividades de retirada de saibro da referida saibreira, sem limite de quantidade, para fins de uso na manutenção das estradas municipais.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – É vedado ao LOCATÁRIO, transferir, ceder ou emprestar a área de terras ora locada, a terceiros.

**CLÁUSULA QUARTA** – O presente contrato terá validade por 12 (doze) meses, com início em 1º de fevereiro de 2022 e término em 31 de janeiro de 2023, podendo ser renovado por iguais períodos, de conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA** – O valor da locação será de R\$ 3.510,47 (três mil, quinhentos e dez reais e quarenta e sete centavos) fixos mensais, sendo que o pagamento deverá ser efetuado até o sexto dia útil do mês vincendo.

**Parágrafo Único** – A repactuação para reajuste do aluguel será feita após 12 meses, contados da assinatura do contrato, quando, se renovado, será reajustado pela variação do IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado).

**CLÁUSULA SEXTA** – É assegurado ao LOCATÁRIO livre acesso a parte do imóvel ora locado, sendo, porém, de sua exclusiva responsabilidade a execução e conservação das vias de acesso ao mesmo.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Fica estabelecido que, caso o LOCATÁRIO efetue qualquer melhoria na área objeto da locação, ficará incorporado ao imóvel, sem qualquer direito a indenização.

**CLÁUSULA OITAVA** – Todas as exigências legais, referentes ao meio ambiente, deverão ser atendidas e providenciadas pelo LOCATÁRIO, sendo as despesas decorrentes das mesmas de sua inteira e integral responsabilidade.

**CLÁUSULA NONA** – Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que o Sr. Cirio de Souza Lopes, é o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência do mesmo.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 11 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos  
Unidade 01 – Serviços Urbanos  
Proj./Ativ.: 2033 – Manutenção dos Serviços Urbanos  
3.3.9.0.39.10.00.00 – Locação de Imóveis  
Recurso: 01 - Livre.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas em lei, no caso de desapropriação ou sinistro que impeça o regular uso e, ainda, no caso de impedimento de vistoria para eventual venda do imóvel, pelo que se ressalva o Locador.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – A parte que der lugar à rescisão do presente contrato, sem justa causa, responderá à outra nos termos da legislação pertinente em vigor, em especial o que estabelece a Lei n ° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 01 de fevereiro de 2022.

---

Município de Taquari  
Locatário

---

Maria Sirlei Alves da Rosa  
Locadora

---

FISCAL – ANUENTE

TESTEMUNHAS: